



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 13 - Fones, 64-1340 - 64-1122

LEI Nº 1.448

DE 09 DE MAIO DE 1989

AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ A CELEBRAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NOS TERMOS DA LEI Nº 4642 DE 06 DE AGOSTO DE 1985.

JOÃO DA SILVA FONSECA, Prefeito Municipal de Itapuí:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º)- Ficam a Câmara Municipal e a Municipalidade de Itapuí autorizadas, nos termos desta lei, a realizar convênio com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para extensão, aos seus vereadores, Prefeito e Vice Prefeito das disposições da lei nº 4642, de 06 de agosto de 1985, que rege a Carteira de Previdência dos Vereadores e Prefeitos do Estado de São Paulo, com o objetivo de assegurar a pensão parlamentar aos vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito e pensão mensal aos seus dependentes.

Artigo 2º)- Farão parte integrante do convênio a ser firmado as disposições da Lei nº 4642 de 06 de agosto de 1985, considerando-se aprovado, desde que assinado pelo IPESP, pela Câmara Municipal e pelo Prefeito Municipal, ou seus representantes legais.

Artigo 3º)- Poderão inscrever-se na Carteira de Previdência dos Vereadores e Prefeitos do Estado de São Paulo o Prefeito e o Vice Prefeito de Itapuí.

Artigo 4º)- As despesas decorrentes da execução da presente lei quanto ao Prefeito e Vice-Prefeito, correrão à conta de crédito especial a ser aberto no corrente exercício e consignado no orçamento



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 73 - Fones, 64-1340 - 64-1122

-fls.2-

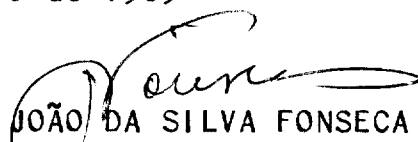
do Poder Executivo Municipale, quanto aos vereadores, à conta do -
orçamento vigente da Câmara Municipal.

Artigo 5º)- Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de NCZ\$ 1.000,00, para fazer fazer as despesas decorrentes da execução da presente lei quanto ao Prefeito e Vice Prefeito.

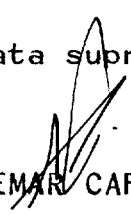
Artigo 6º)- As despesas decorrentes com a execução do presente crédito especial correrão por conta do excesso de arrecadação - previsto para o corrente exercício financeiro.

Artigo 7º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 09 de maio de 1989


JOÃO DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal

Registrada e afixada na Secretaria da Prefeitura na data supra


ADEMAR CAFEO
Secretário